

CÓPIA

4/1/61

CONSELHO RODVIÁRIO NACIONAL

EDITAL

Faço público que o Conselho Rodviário Nacional, no cumprimento das potestades que, na forma do § 1º, do artigo 15, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegadas pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 21-5-61, o projeto de subtração da Rodovia BR-19 (Vilhena-Barracão Quinzado), integrante do trecho Cuiabá-Terceiro Valho da mencionada rodovia e compreendido entre a estação 1530 e a estação 1534 + 11,12 na extensão de 5.691 m e constantes dos desenhos número PERT.559/61 e PERT.593/61, que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e águas subterâneas fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1961.

José Pedro de Escobar
Presidente do
Conselho Rodviário Nacional

Confere com o original

IBV/md

Set. Proc. 714/61

Paulo de Albuquerque de Xavier
PAULO DE ALBUQUERQUE DE XAVIER
Mat. 1.184.883